



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº15/80 - DE 23 DE ABRIL DE 1980.

O Reitor da UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.19 do Regimento Geral da Universidade e conforme o estabelecido e aprovado pelo CONSELHO/DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em reunião datada de 29 de Fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

HOMOLOGAR A RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO QUE APROVA AS NORMAS PARA PESQUISA INSTITUCIONAL APRESENTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, CONFORME ANEXO I.

A presente RESOLUÇÃO, entra em vigor a partir desta data.

REITORIA DA UNIVERSIDADE, EM 23 DE ABRIL DE 1980.


PROF. FERNANDO LOPES PEDONE
- REITOR -



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

NORMAS PARA PESQUISA INSTITUCIONAL NA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE.

Art.1º) Em obediência ao disposto nos Artigos 124, 125, 129 e - seu parágrafo único do Regimento Geral da Universidade - do Rio Grande, e para cumprimento do Artigo 53, alíneas/ a, b, c, e d do Estatuto da FURG, qualquer projeto de - pesquisa desenvolvido na FURG deverá ser apresentado ao/ Colegiado do Departamento onde estiver lotado o Docente/ e aprovado, constando sua aprovação na contra-capa do - mesmo.

§UNICO - É facultada a prévia apresentação de ante-projeto ao Co- legiado, de acordo com normas internas de cada Departa- mento, para posterior projeto definitivo.

Art.2º) A apresentação do projeto deverá obedecer às normas tra- çadas pela SUPPOG e referendadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art.3º) Qualquer projeto de pesquisa só poderá ter seu início - após a aprovação pela Comissão de Assessoramento Cientí- fico da SUPPOG.

Art.4º) Todo projeto de Pesquisa deverá ter um professor respon- sável, com reconhecida competência científica.

§ 1º) A execução do projeto poderá ser deixada a cargo de um - ou mais professores, os quais contarão com a constante - orientação do responsável.

§ 2º) O professor responsável deverá prever um horário para de- dicação ao projeto capaz de permitir o seu acompanhamen- to e a orientação da sua execução.

Art.5º) Somente o professor responsável poderá fazer solicitação de material para pesquisa através do chefe do Departamen- to de origem.

§ 1º) A solicitação de material para o desenvolvimento de qual- quer atividade de pesquisa deverá, obrigatoriamente fa- zer referência ao projeto a que pertence.

§ 2º) São serão atendidas solicitações dentro dos prazos prē-es- tabelecidos nos cronogramas de aplicação de recursos, -



Ministério da Educação e Cultura
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

- constantes dos projetos.
- § 3º) Qualquer alteração nesses cronogramas ou na metodologia de verã ser informada à SUPPOG, com a antecedência mínima de/ 30 dias da data alterada, para as devidas providências.
- Art. 6º) O material solicitado para qualquer pesquisa deverá ter - prevista a sua aplicação em "Material e Métodos" constante no projeto, com especificação de qualidade, quantidade e - valor.
- §Unico- Todos os custos de material ou equipamento importado do - projeto deverão ser transformados para uma moeda de refe- / rência (DÓLAR).
- Art. 7º) Para efeito de consultoria, o professor responsável poderá fazer referência em seu projeto, de pesquisadores (do Bra- sil ou do exterior) aos quais gostaria que fossem feitas - as possíveis consultas.
- §Unico- Serão feitas consultas sempre que o Conselho de Assessoramento Científico da SUPPOG julgar conveniente.
- Art. 8º) A SUPPOG estará à disposição dos pesquisadores para orien- tar a elaboração dos projetos de pesquisa.
- Art. 9º) Não será concedido nenhum material para pesquisa sem que o mesmo conste de um projeto já aprovado.
- Art. 10º) Para que as medidas oriundas desta resolução sejam postas em prática a SUPPOG deverá divulgar normas complementares referidas no Art. 2º, (segundo).